



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº.048/97, DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Pracinha a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Esportes e Turismo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste Artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III – Abrir Crédito adicional especial para fazer face à despesas com a execução das obras.

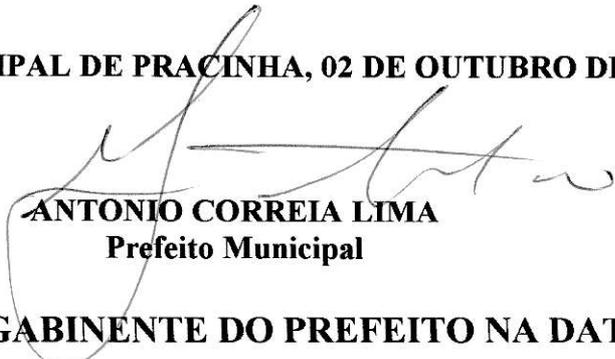
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior destinar-se-ão a Edificações (Construção de Alambrado no Estádio Municipal).

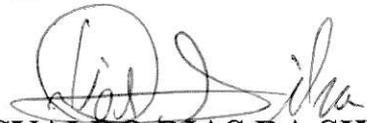
**Artigo 3º** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 02 DE OUTUBRO DE 1997**

  
**ANTONIO CORREIA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA**

  
**OSVALDO DIAS DA SILVA**  
Chefe de Gabinete